



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, Nº 552, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 1

LEIS

LEI Nº 063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 1

LEI Nº 064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 2

LEI Nº 065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 3

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2021, de 21 de outubro de 2021. 3

RESOLUÇÃO Nº 005/2021, de 21 de outubro de 2021. 4

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021. 4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2021. 5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Convoca a XII Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a resolução n. 004 de 07 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada no dia 30 de novembro de 2021, das

13:00h as 18:00, no espaço Francisca Eventos, sob as responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema "O SUS Pós-Pandemia", e os eixos a seguir: **1. Atenção à saúde do trabalho; 2. Atenção à saúde mental no pós-pandemia; 3. Fortalecimento da atenção Básica primária à saúde**, as normas regimentais e organizativas da Conferência, serão elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde, posteriormente encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde para as divulgações oficiais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº062 de 03 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, apresenta as seguintes alterações:

Art. 1º Fica alterado o Art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18º Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre a alteração do Código Tributário Municipal, bem como as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, ajusta distribuição de renda:

I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-241020212415

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II. revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III. revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;

IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direito reais sobre imóveis;

VII. revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. criação de legislação sobre o uso de subsolo e do espaço aéreo do Município;

X. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alteração das normas estaduais e federais;

XI. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quando ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo Único Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.”

“**Art. 39** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 10 de novembro, como Feriado Civil Municipal, no Município de Governador Edison Lobão, em conformidade com o inciso III, do art. 1º, da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Fica instituído no Município de Governador Edison Lobão, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995:

I – Sexta Feira da Paixão;

II - Corpus Christi;

III - 22 de maio (Dia de Santa Rita de Cássia – Padroeira do Município);

IV – 12 de agosto (Dia do Evangélico).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº09, de 05 de março de 2002, que "Dispõe sobre a alteração do Código de Postura do Município de Governador Edison Lobão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-241020212415

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 166, §1, §2, da Lei Municipal nº 09/2002, que dispõe sobre o Código de Postura que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 166** Os bares, conveniências e similares instalados neste município funcionarão aos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras, sextas-feiras, e sábados nos horários compreendidos entre 06h00min às 24h00min horas do dia seguinte e, e as casas noturnas, clubes e similares terão o horário de funcionamento compreendido das 06h00min às 02h00min do dia seguinte.

§1 Para os efeitos desta Lei, considera-se bares e similares todo estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§2 Nas datas comemorativas em que trata sobre o Aniversário do Município de Governador Edison Lobão, e o Réveillon que são eventos já incorporados à cultura do povo deste Município e uma vez que estes eventos envolve o interesse público, assim reconhecido, as restrições previstas nesta Lei poderão em casos excepcionais sofrer alterações em relação ao horário limite para realização do evento, mediante, decreto autorizador.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Licença sem remuneração a servidor público ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em art. 65, VI e IX, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Bruno

Costa Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença sem remuneração para o servidor Bruno Costa Silva, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, a contar do dia 01 de outubro de 2021 ao dia 01 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 01 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 004/2021, de 21 de outubro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, em reunião Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as orientações recebidas pelo Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o monitoramento e avaliação das ações do Plano municipal de Saúde 2018 e 2021;

RESOLVE:

Aprovar:

Art. 1º - A realização da XII Conferência Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão, Maranhão, no dia 30 de novembro de 2021, das 13:00 as 18:00 horas no Espaço Francisca Eventos, tendo como Tema Central: “O SUS Pós - Pandemia”, e os eixos a seguir; 1. Atenção à saúde do trabalho; 2. Atenção à saúde mental no pós-pandemia; 3. Fortalecimento da atenção Básica primária à saúde.

Art. 2º - Criar a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Saúde, composta pelo Presidente Elandias



Bezerra Sousa; pelo Vice - Presidente Maria Ivone Souza Batista, pelos Conselheiros(as): Hermano Lima de Araújo e Alessandro Gomes do Nascimento representando os Trabalhadores da Saúde e Maria Crizeide Pereira de Assis, Agnaldo dos Santos Moraes representando a Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice- Presidente do CMS, e terá como competência:

I - Preparar e acompanhar a operacionalização da XII Conferência Municipal de Saúde;

II - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a XII Conferência Municipal de Saúde;

III - Organizar e coordenar a XII Conferência Municipal de Saúde;

IV - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à XII Conferência Municipal de Saúde;

V - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;

VI - Manter o CMS informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XII Conferência Municipal de Saúde;

Art. 4º - Para operacionalização da XII Conferência Municipal de Saúde, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria-Executiva do CMS;

II - Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da XII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de outubro.

Governador Edison Lobão / MA, 21 de outubro de 2021.

ELANDIAS BEZERRA SOUSA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 005/2021, de 21 de outubro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, em reunião Ordinária realizada no dia 07

de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a aprovação da realização da XII Conferência Municipal de Saúde;

Considerando as orientações recebidas pelo Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o monitoramento e avaliação das ações do Plano municipal de Saúde 2018 e 2021;

RESOLVE:

Aprovar:

Art. 1º - o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de outubro de 2021.

Governador Edison Lobão / MA, 21 de outubro de 2021.

ELANDIAS BEZERRA SOUSA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021/CPL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, sob CNPJ nº 01.597.627/0001-34. **CONTRATADA:** VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA sob CNPJ.: 39.269.483/0001-60 OBJETO: Contratação do Cantor Vitor Fernandes, para o Show em comemoração as festividades dos 27 anos de Emancipação Política Administrativa da Cidade de Governador Edison Lobão- MA, durante o evento denominado ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ A DATA DA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício: 2021; Poder: Poder Executivo 2; Órgão Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão 02.00; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 02.13.00; Atividade: Manutenção das festividades municipais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-241020212415

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.392.0471.6133.0000; Natureza da despesa/categoria econômica: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica 33.90.39.00. **BASE LEGAL:** Inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 suas alterações. **FORO:** Comarca de Imperatriz (MA). **DATA DE ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS.** FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 019.198.953-37. RAIHANY NUNES GONÇALVES SIMÕES CPF Nº 055.378.244-42.

atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º Designar a Assessora Especial Virginia Santos Rocha, para oficial durante 15 dias a Procuradoria Especializada de Saúde criada através do decreto nº 061, de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º Designar a Estagiária Vitória de Oliveira Pereira, para laborar durante 15 dias, na Procuradoria Especializada de Saúde criada através do decreto nº 061, de 18 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, expirando-se, dia 04 de novembro de 2021, podendo ser prorrogada pelo Procurador Geral do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
Procurador Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, sob CNPJ nº 01.597.627/0001-34. **CONTRATADA:** V H DA S COSTA ALVES – ME sob CNPJ: 35.677.150/0001-19. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação e montagem de palco, sistema de sonorização e iluminação para a Festa de Emancipação Política do Município de Governador Edison Lobão- MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data de assinatura até o Término do Show Artístico. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.270,00 (dezesete mil, duzentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício: 2021; Poder: Poder Executivo 2; Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão 02.00; Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 02.13.00; Atividade Manutenção das festividades municipais 13.392.0471.6133.0000; Natureza da despesa. categoria econômica. Outros serviços de terceiros pessoa jurídica 33.90.39.00; **BASE LEGAL:** Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 suas alterações. **FORO:** Comarca de Imperatriz (MA). **DATA DE ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS.** FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 019.198.953-37. VICTOR HUGO DA SILVA COSTA ALVES CPF Nº 102.354.863-10.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Designa competências para a prática de atos administrativos no âmbito da Procuradoria Especializada de Saúde do Município de Governador Edison Lobão/MA.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-241020212415

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-241020212415

Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.